



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Assessoria Jurídica

---

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEMSA

**ASSUNTO:** Chamada Pública nº 002/2021-PMI-CPL/SEMSA

**OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazo de contrato de prestadores de serviços médicos (RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA) para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Santana da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Saúde sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

A **cláusula DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato dispõe que:

*"A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura dia 05 de agosto de 2021 até o dia 05 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses."*

Em 29.07.2022 a Secretaria Municipal de Saúde solicitou parecer sobre a possibilidade de prorrogação do contrato da citada empresa, tendo sido encaminhado os autos na mesma data à Assessoria Jurídica para manifestação.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, *caput* ou dos incisos do § 1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o

---



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Assessoria Jurídica**

contrato, consoante exigências determinadas no § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, estando consubstanciado no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...)

**§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, torna-se vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde.

Desse modo, a empresa **RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** atua de forma contínua amoldando-se ao que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo o prazo de vigência do contrato ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos.

## **2. CONCLUSÃO:**

Com base na consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde opina-se pela prorrogação de vigência do contrato da empresa **RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ: 11.373.369/000166) por mais 12 (doze) meses.

É o parecer em 29 de julho de 2022.

**Nicanor Moraes Barbosa**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/PA 19.492**